



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 007/2016 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00052

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2016

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: OVER ELEVADORES LTDA - ME
CNPJ/MF: 10.629.386/0001-59
ENDEREÇO: QS 07, Praça 600, Lote 03, loja 0, Taguatinga, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3356 1920 (61) 3347 7327
E-MAIL: contato@overescal.com.br ; paulo.renato@overescal.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: PAULO RENATO TEIXEIRA – Sócio-Gerente
SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços de Assistência Técnica e Conservação dos 6 (seis) elevadores instalados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e insumos, e o atendimento de chamados de emergência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Lei n. 8.666/1993 e alterações, Decreto 7.174/2010 e Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00052.
VIGÊNCIA: <u>06 / 06 / 2016</u> a <u>05 / 06 / 2017</u>
VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.394,96
UNIDADE FISCALIZADORA: SAE – Secretaria de Arquitetura e Engenharia
OBS.:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 007/2016 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **OVER ELEVADORES LTDA - ME** para prestação de serviço de manutenção de elevadores.

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: **OVER ELEVADORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.10.629.386/0001-59, com sede na QS 07, Praça 600, Lote 03, loja 01, Taguatinga, Brasília - DF, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Senhor **PAULO RENATO TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 732.758.327-00, portador da Identidade Profissional n. 89-1-00581-2, expedida pelo CREA/RJ e CNH/DETRAN-DF n. 00110709267, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00052, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto é a prestação de serviços de Assistência Técnica e Conservação dos 6 (seis) elevadores instalados no Edifício Sede do Conselho da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Justiça Federal, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e insumos, e o atendimento de chamados de emergência, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seus Anexos: I - Termo de Referência; II - Planilha de Formação de Preços, compreendendo:

1.1.1. Garantia de, no mínimo: 40 (quarenta) dias para os serviços de manutenção preventiva, de 1(um) ano para os serviços de manutenção corretiva, bem como para as peças substituídas durante as manutenções contados da data do recebimento dos serviços e da troca das peças.

1.1.2. Manutenções corretiva, emergencial e preventiva (programadas e periódicas), com fornecimento de peças e insumos, sempre que necessários, prestando esclarecimentos técnicos a respeito do seu funcionamento e quaisquer defeitos apresentados no funcionamento dos elevadores, em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. Os serviços consistem em de Assistência Técnica através de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e insumos necessários, bem como atendimentos a chamados de emergência 24 (vinte e quatro) horas, da seguinte forma:

a) **Manutenção Preventiva**: engloba todos os serviços, peças e insumos, destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro, adequado e confortável, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Compreende a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificações do equipamento e de seus componentes, bem como os testes das partes elétricas e eletrônicas, inclusive insumos, tais como: óleo do pistão amortecedor de cabina e contrapeso, óleo das unidades hidráulicas, produtos específicos para as limpezas das peças componentes do equipamento, entre outros. As atividades mínimas requeridas estão listadas no Anexo do Termo de Referência;

b) **Manutenção Corretiva**: engloba os serviços, peças e insumos, destinados a corrigir eventuais problemas inerentes ao funcionamento do sistema de transporte vertical de passageiros e/ou cargas, ocasionados por diversos fatores. Tais problemas, quando detectados durante a manutenção preventiva, deverão ser realizados para evitar danos maior aos equipamentos/sistema, conforme estabelecidos neste Contrato;

c) **Fornecimento de Peças e Insumos Necessários**: compreende o fornecimento de todas as peças e insumos necessários para a realização das manutenções, preventiva ou corretiva. Dessa forma, o fornecimento de óleos lubrificantes, óleos diversos, relés, correias, materiais específicos de limpeza do equipamento, peças eletroeletrônicas, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento, juntas de vedação, e etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e, por isso, deverá ser computado o valor desses insumos no oferecimento da proposta;

d) em casos comprovados de vandalismo, falta ou deficiência de aterramento elétrico por falhas no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a 10% da nominal, a CONTRATADA será dispensada apenas do fornecimento das peças e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

insumos que forem necessários, permanecendo a obrigatoriedade de avaliar os custos para quaisquer consertos e aquisição de peças necessárias para o funcionamento o sistema, sem cobrar nenhum adicional por tal serviço.

e) **Chamados de Emergência**: refere-se aos serviços de retirada de passageiros presos em cabina e/ou a percepção de perigo eminente aos usuários do sistema, quando na ocorrência de solução de interrupções, travamentos, ou outras falhas do sistema. Estes serviços deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia.

2.2. O prazo para atendimento dos chamados para reparos e restabelecimento do funcionamento dos elevadores parados deverá ser de no máximo 8 (oito) horas úteis.

2.2.1. No caso de CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, o prazo máximo de atendimento será de 01 (uma) hora corrida;

2.2.2. Caso seja necessário repor peças, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela CONTRATADA.

2.3. Os serviços de assistência técnica e conservação devem abranger todos os componentes do sistema elevatório vertical de passageiros e/ou cargas, com as peças e insumos a cargo da CONTRATADA, compreendendo, principalmente, os seguintes locais/equipamentos:

2.3.1 **Casa de Máquinas**

a) **Máquina**: coroa e sem fim, rolamento de escoa e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxeta, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

b) **Motor**: estator, rotores, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

c) **Freio**: lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polias, calços anéis de regulagem e lubrificantes;

d) **Controle/Seletor**: chaves eletromecânicas, painéis temporizadores (circuito impresso), microprocessador, placas com circuitos impressos, resistência, transformadores, contatos e painéis de segurança, placas e componentes microprocessadores.

2.3.2 **Poco do Elevador**: Cabos de tração do regulador de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, para-choque, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, rampas, chaves de parada e fim de curso, operador de portas.

2.3.3 **Pavimentos**: Suspensão de portas, indicadores luminosos, botões e indicadores, portas difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e baterias, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores.

2.4. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no Edifício Sede do CONTRATANTE, e dia e horário do seu expediente normal, isto é, das 7h às 19 h, exceto quando for imprescindível a realização em dia e/ou horários diversos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.4.1. Em casos de comprovada inviabilidade em efetuar alguns dos procedimentos inerentes aos serviços no local, a CONTRATADA poderá solicitar, ao CONTRATANTE, autorização para realização dos serviços em sua oficina.

2.5. Os Serviços de Assistência Técnica e Conservação serão prestados continuamente e/ou sempre que necessários, sendo a:

a) **manutenção preventiva:** pelo menos 01 (uma) vez por mês, com fornecimento de peças e insumos, se o caso, conforme Plano Básico de Manutenção Preventiva, constante do Anexo Único do Termo de Referência;

b) **manutenção corretiva e/ou emergencial:** de forma eventual, quando os equipamentos estiverem inoperantes, apresentem funcionamento inadequado.

2.6. Ao final da manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados, peças trocadas, insumos e datas em que foram efetuados cada serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e ainda, a:

3.1.1. Efetuar os serviços de assistência técnica e conservação, na forma estipulada neste Contrato.

3.1.2. Possuir quadro técnico, com profissionais especializados, contendo pelo menos 1 (um) engenheiro mecânico registrado no CREA, devidamente habilitado a prestar serviços de assistência técnica e conservação em elevadores atuando como Responsável Técnico pelos serviços de manutenção.

3.1.3. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos serviços prestados (assistência técnica por meio de manutenção preventiva e corretiva), sob responsabilidade do engenheiro mecânico devidamente capacitado para os serviços contratados, fato que deverá ser comprovado por certidão do CREA.

3.1.4. Especificar os tipos de manutenções realizada no período de um mês, detalhando os serviços, peças (descrição pormenorizada, inclusive o número de série), insumos e chamados atendidos, bem como as datas em que foram efetuadas cada serviço. Quando da apresentação da fatura e nota fiscal, deverá constar, no relatório técnico mensal, todas as informações relativas aos serviços efetuados, as peças trocadas e os insumos utilizados.

3.1.5. Realizar mensalmente inspeção em todos os equipamentos apontando possíveis melhorias. Na ocasião da inspeção deverá ser emitido relatório que ateste a conformidade dos equipamentos com as normas de segurança.

3.1.6. Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador. As despesas decorrentes das substituições, inclusive as peças e insumos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, pois estão compreendidos como manutenção corretiva.

3.1.7. Avaliar o estado e conservação do equipamento, as peças, os insumos, e os serviços necessários durante o prazo de vigência do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.8. Providenciar a limpeza dos locais onde estão instaladas as partes que compõem os elevadores.

3.1.9. Fornecer, quando ocorrer necessidade, peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes à época, além de prazo mínimo de garantia de 1 (um) ano.

3.1.10. Oficializar ao CONTRATANTE o Cronograma Anual de Realização de Serviços de Assistência Técnica e Conservação, contendo as datas de execução de manutenção preventiva, para possibilitar melhor controle sobre as manutenções nos elevadores.

3.1.11. Executar os serviços, em horário compatível com o expediente do CONTRATANTE, sem causar grandes transtornos, tais como: sons desagradáveis, acima de 60dB (sessenta decibéis), aferidos nos locais de trabalho dos servidores; salvo quando a CONTRATADA manifestar formalmente a impossibilidade de execução e obtiver deferimento do CONTRATANTE.

3.1.12. Manter o atendimento no padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras, os termos do edital, Contrato, termo de referência e demais legislações pertinentes.

3.1.13. Apresentar relatório técnico ao final de serviços, relatando os serviços executados, os problemas detectados e as peças substituídas (se houver) especificando o número de série das colocadas nas instalações e equipamentos.

3.1.14. Indicar os nomes dos técnicos habilitados que farão a manutenção dos equipamentos, que se apresentar ao gestor deste Contrato, a cada solicitação do serviço, tanto no início, para a autorização, quanto no término, para a entrega do serviço. Tais técnicos deverão ser identificados com crachás da CONTRATADA.

3.1.15. Apresentar, após o término das manutenções, no caso de substituição de peças, a relação de todas as que foram trocadas, inclusive o número de série da cada uma, para fins de comprovação e controle do tempo de garantia das peças.

3.1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias.

3.1.17. Instruir, durante as manutenções, os técnicos pela operação no que tange ao uso adequado dos dispositivos componentes do elevador.

3.1.18. Manter estoque das peças dos equipamentos que estejam contempladas nos custos dos serviços contratados.

3.1.19. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus técnicos e/ou prepostos quando da execução dos serviços e ou entrega das peças de que trata este Contrato.

3.1.20. Informar as alterações necessárias nas instalações da casa de máquinas, caixa e poço, para evitar danos no sistema elevatório de passageiros, tais como: circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas. Ressalta-se que as trocas (sem alterações no



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sistema) de peças já existentes, como fusíveis, disjuntores, cabos, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ao valor mensal cobrado pelos serviços.

3.1.21. Sugerir, por meio de justificativa técnica, alterações das características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

3.1.22. Apresentar nota fiscal, contendo os dados bancários e o número do Contrato, em duas vias, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

3.1.23. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, nos termos aqui previstos, para o cumprimento e execução dos serviços contratados.

3.1.24. Comunicar ao CONTRATANTE sobre a necessidade de ser efetuado procedimento em oficina da CONTRATADA, quando haverá a assinatura do Termo de Autorização de saída emitido pelo gestor deste Contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE, onde a partir do recebimento do instrumento que autorizará a desinstalação, o transporte, permanência dos equipamentos nas oficinas (durante o tempo estritamente necessário). A reinstalação e completo restabelecimento do funcionamento do elevador serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.25. Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

4.1.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos.

4.1.2. Assegurar, aos técnicos credenciados, o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados.

4.1.3. Vedar o acesso de terceiros às instalações do sistema elevatório e casa de máquinas.

4.1.4. Vedar o depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

4.1.5. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem autorização expressa da CONTRATADA.

4.1.6. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

4.1.7. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade e responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.8. Informar à CONTRATADA qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos, desde que seja perceptível ao pessoal não técnico.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1.9. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por igual período ou fração, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

5.3. A prorrogação do presente Contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do Contrato.

6.2. Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

6.3. Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste Contrato.

6.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

6.5. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

6.6. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do Contrato é de: **R\$ 35.394,96 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, para os serviços de manutenção corretiva e preventiva e atendimento emergencial.

7.2. O preço mensal que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente Contrato, é de: **R\$ 2.949,58 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

7.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho 096903, no Elemento de Despesa 3390.39, com a respectiva emissão de nota de empenho n. 2016NE000299.

8.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

8.3. As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. A autoridade competente designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O recebimento e acompanhamento dos serviços ficará a cargo da SAE - Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

10.2.1. O recebimento caracterizar-se-á pelo atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

10.3. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência da SAE - Secretaria de Arquitetura e Engenharia deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.4. A fiscalização exercida pela Seção de Manutenção Predial não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal juntamente com os Relatórios Mensais onde serão contabilizados os serviços prestados e efetuados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

11.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e será pago com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

11.2. As notas fiscais serão pagas mediante atesto do Gestor do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da mesma.

11.3. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.4. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

11.5. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA será atestada pelo Gestor deste Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

12.1. A garantia dos serviços de assistência técnica deverá ser de, no mínimo:

12.1.1. 40 (quarenta) dias no caso de manutenção preventiva; e

12.1.2. 01 (um) ano no caso de manutenção corretiva

12.2. As peças substituídas por ocasião de **Manutenção Preventiva** ou **Corretiva** deverão ter a garantia mínima de 1 (um) ano, a partir de sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

13.1.1. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

13.1.2. Multas pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no Contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

13.1.2.1. 3% sobre o valor mensal do Contrato, por equipamento, a cada 24 (vinte e quatro) horas de descumprimento do prazo de atendimento de chamado;

13.1.2.2. 1% sobre o valor mensal do Contrato, por equipamento, a cada 1 (uma) hora de descumprimento do prazo de atendimento de chamado de emergência;

13.1.2.3. O valor da multa será glosado na nota fiscal subsequente após ciência oficial.

13.1.3. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total dos serviços.

13.1.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados e as obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratuais, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração por meio de documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.1.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada oficialmente ao Gestor do Contrato, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado.

13.1.6. Vencido o prazo proposto e aceito, sem a execução dos serviços, a CONTRATANTE fixará a data limite para o adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

13.1.7. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no item 13.1.5 será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas.

13.2. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação.

13.4. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

13.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.6. A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

13.7. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente Contrato, a legislação e demais normas



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

reguladoras da matéria, em especial as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13.8. A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao CONTRATANTE à rescisão contratual unilateral.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13.10. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.12. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de Direito Público.

16.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

16.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.8.666/1993.

16.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 06 de junho de 2016.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração
do Conselho da Justiça Federal

Nilson Sousa de Olivindo
Secretário de Administração, em exercício.

Paulo Renato Teixeira
PAULO RENATO TEIXEIRA
Sócio-Gerente
Over Elevadores Ltda – ME

Paulo Renato Teixeira
Gerente Comercial
CREA 89100581-20
Over Escal



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 007/2016 – CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Técnica e Conservação de elevadores, que compreendem serviços de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças e insumos necessários, além de atendimentos de chamadas de emergência.

1.2. Os serviços de assistência técnica e conservação serão executados no sistema de transporte vertical, composto por 06 (seis) elevadores, destinado a passageiros e/ou cargas, instalados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, fabricado pela Thyssenkrupp Elevadores, assim descritos, conforme os seguintes números de fabricação:

1.2.1. Número 87893, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 600 (seiscentos) kg, com 03 (três) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.2. Número 87894, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 600 kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.3. Número 87895, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 600 kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.4. Número 87896, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 1350 kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.5. Número 87897, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 1350 kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.6. Número 87898, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 1350 kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.3. Os serviços de assistência técnica e conservação deverão ser executados por meio de atendimento aos chamados de manutenções corretiva, emergencial e preventiva (programados e periódicos), com fornecimento de peças e insumos, sempre que necessários, prestando esclarecimentos técnicos a respeito do seu funcionamento e quaisquer defeitos apresentados no funcionamento dos elevadores, em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança vigentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Contrato n. 013/2011, firmado com a empresa Thyssenkrupp Elevadores SA, cujo objeto é o mesmo deste Termo de Referência, será encerrado no dia 10/04/2016, sem possibilidade de prorrogação.

2.2. Portanto, o Conselho da Justiça Federal, norteando-se pelo Princípio da Eficiência da Administração Pública, manifesta a necessidade da aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Conservação do Sistema de Transporte Vertical visando garantir seu adequado funcionamento e conservação, a fim de atender à ampla necessidade de acessibilidade ao prédio público.

2.3. Deverá ser realizado Contrato para prestação do serviço nos 6 (seis) equipamentos instalados no Edifício Sede do CJF.

3. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços consistem em Assistência Técnica por meio de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e insumos necessários, bem como atendimento a chamados de emergência 24h (vinte e quatro horas); pormenorizado da seguinte forma:

3.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** engloba todos os serviços, peças e insumos, destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro, adequado e confortável, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Quanto à manutenção preventiva, cumpre estabelecer que compreende, principalmente, a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificações do equipamento e de seus componentes, e também os testes das partes elétricas e eletrônicas, inclusive insumos, tais como: óleo do pistão amortecedor de cabina e contrapeso, óleo das unidades hidráulicas, produtos específicos para as limpezas das peças componentes do equipamento. As atividades mínimas requeridas estão listadas no anexo deste termo de referência;

3.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** formada pelos serviços, peças e insumos, destinados a corrigir os eventuais problemas inerentes ao funcionamento do sistema de transporte vertical de passageiros e/ou cargas, ocasionados por diversos fatores. Ressalta-se que tais problemas, quando detectados durante a manutenção preventiva, desde logo, deverão ser realizados para evitar um dano maior aos equipamentos/sistema, nos conformes dos protocolos estabelecidos na contratação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.3. **FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS:** compreende o fornecimento de todas as peças e insumos necessários para a realização das manutenções, preventiva ou corretiva. Dessa forma, o fornecimento de óleos lubrificantes, óleos diversos, relés, correias, materiais específicos de limpeza do equipamento, peças eletroeletrônicas, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento, juntas de vedação, e etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e, por isso, deverá ser computado o valor desses insumos no oferecimento da proposta;

3.1.3.1. Em casos comprovados de vandalismo, falta ou deficiência de aterramento elétrico por falhas no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a 10% da nominal, a CONTRATADA será dispensada apenas do fornecimento das peças e insumos que forem necessários, permanecendo a obrigatoriedade de avaliar os custos para quaisquer consertos e aquisição de peças necessárias para o funcionamento o sistema, sem cobrar adicional por tal serviço;

3.1.4. **CHAMADOS DE EMERGÊNCIA:** refere-se aos serviços de retirada de passageiros presos em cabina e/ou a percepção de perigo eminente aos usuários do sistema, quando na ocorrência de solução de interrupções, travamentos, ou outras falhas do sistema. Estes serviços deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia;

3.2. O **prazo para atendimento dos chamados** para reparos e restabelecimento do funcionamento dos elevadores parados deverá ser de no máximo de **08 (oito) horas úteis**.

3.2.1. No caso de **CHAMADOS DE EMERGÊNCIA**, o prazo máximo de atendimento será de **01 (uma) hora corrida**;

3.2.2. Caso seja necessário repor peças, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela CONTRATADA.

3.3. Os serviços de assistência técnica e conservação devem abranger todos os componentes do sistema elevatório vertical de passageiros e/ou cargas, com as peças e insumos a cargo da CONTRATADA, compreendendo, principalmente, os seguintes locais/equipamentos:

3.3.1. **CASA DE MÁQUINAS**

3.3.1.1. **MÁQUINA:** coroa e sem fim, rolamento de escoa e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxeta, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

3.3.1.2. **MOTOR:** estator, rotores, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

3.3.1.3. **FREIO:** lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polias, calços anéis de regulagem e lubrificantes;

3.3.1.4. **CONTROLE/SELETOR:** chaves eletromecânicas, painéis temporizadores (circuito impresso), microprocessador, placas com circuitos impressos, resistência, transformadores, contatos e painéis de segurança, placas e componentes microprocessadores.

3.3.2. **POÇO DO ELEVADOR** – Cabos de tração do regulador de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, para-choque, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, rampas, chaves de parada e fim de curso, operador de portas;

3.3.3. **PAVIMENTOS** – Suspensão de portas, indicadores luminosos, botões e indicadores, portas difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e baterias, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores.

3.4. Os Serviços de Assistência Técnica e Conservação serão prestados continuamente e serão solicitados sempre que necessário.

3.5. Será realizada, pelo menos (01) uma vez por mês, (01) uma manutenção preventiva, com fornecimento de peças e insumos quando necessário. As atividades mínimas requeridas estão listadas no anexo deste termo de referência.

3.6. Os serviços de manutenção **CORRETIVA** e/ou **EMERGENCIAL** serão realizados de forma eventual, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou apresentem funcionamento inadequado.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de assistência técnica e conservação, por meio de manutenção periódica e corretiva com fornecimento de peças e insumos necessários, deverão ser executados, no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, em dia e horário do seu expediente normal, isto é, das 07h às 19h, exceto quando for imprescindível a realização em dia e/ou horário diversos.

4.2. Em casos de comprovada inviabilidade em efetuar alguns dos procedimentos inerentes aos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE autorização da realização dos serviços em oficina própria.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de apresentação de nota fiscal entregue ao Protocolo do CJF, em 02 (duas) vias, devendo constar no documento o nome do banco, agência, número da conta corrente e número do empenho;
- 5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 5.3. Após a aceitação dos serviços/equipamentos pelo CJF, o pagamento será efetuado no prazo de 10(dez) dias úteis, após o protocolo do documento de cobrança (nota fiscal/fatura) no setor competente;

6. PRAZOS DE GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços de assistência técnica e conservação terão prazos diferenciados de fornecimento de garantia, em razão do seguinte:
- 6.1.1. Quando se tratar dos serviços inerentes à manutenção preventiva, deverão ser prestados com um prazo mínimo de garantia de 40(quarenta) dias;
- 6.1.2. Quando se tratar dos serviços inerentes à manutenção corretiva, deverão ser prestados com um prazo mínimo de garantia de 01(um) ano;
- 6.1.3. As peças substituídas durante as manutenções deverão ter garantia mínima de 01(um) ano, a partir da sua instalação.

7. PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:
- 7.1.1. **Advertências:** poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.
- 7.1.2. **Multas:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no Contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 7.1.2.1. 3% sobre o valor mensal do Contrato, por equipamento, a cada 24 (vinte e quatro) horas de descumprimento do prazo de atendimento de chamado;
- 7.1.2.2. 1% sobre o valor mensal do Contrato, por equipamento, a cada 1 (uma) hora de descumprimento do prazo de atendimento de chamado de emergência;
- 7.1.2.3. O valor da multa será glosado na nota fiscal subsequente após ciência oficial.
- 7.1.3. **Suspensão** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.4.1. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.
- 7.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 7.3. A inexecução total ou parcial do Contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a:

- 8.1. Efetuar os serviços de assistência técnica e conservação, na forma estipulada no Contrato;
- 8.2. Possuir quadro técnico, com profissionais especializados, contendo pelo menos um (01) engenheiro mecânico registrado perante o CREA, devidamente habilitado a prestar serviços de assistência técnica e conservação em elevadores atuando como Responsável Técnico pelos serviços de manutenção;
- 8.3. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a respeito dos serviços prestados (assistência técnica por meio de manutenção preventiva e corretiva), sob responsabilidade de um engenheiro mecânico devidamente capacitado para os serviços contratados, fato que deverá ser comprovado por certidão do CREA;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 8.4. Especificar os tipos de manutenções efetuadas durante o período de um mês, detalhando os serviços, peças (descrição pormenorizada, inclusive o número de série), insumos e chamados atendidos, bem como as datas em que foram efetuadas cada serviço. Quando da apresentação da fatura e nota fiscal, deverá constar, no relatório técnico mensal, todas as informações relativas aos serviços efetuados e as peças e insumos trocados;
- 8.5. Realizar mensalmente rigorosa inspeção em todos os equipamentos apontando possíveis melhorias. Na ocasião da inspeção deverá ser emitido relatório que ateste a conformidade dos equipamentos com as normas de segurança;
- 8.6. Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador. As despesas decorrentes das substituições, inclusive as peças e insumos, serão de responsabilidade da Empresa, pois estão compreendidos como manutenção corretiva.
- 8.7. Avaliar o estado e conservação do equipamento, as peças, os insumos, e os serviços necessários durante o prazo de vigência do futuro Contrato.
- 8.8. Providenciar a limpeza dos locais onde estão instaladas as partes que compõem os elevadores;
- 8.9. FORNECER, quando ocorrer necessidade, peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes à época, além de prazo mínimo de garantia de 01(um) ano.
- 8.10. Oficializar à CONTRATANTE o Cronograma Anual de Realização de Serviços de Assistência Técnica e Conservação, contendo as datas de execução de manutenção preventiva, para possibilitar melhor controle sobre as manutenções nos elevadores;
- 8.11. Executar os serviços, em horário compatível com o expediente Conselho da Justiça Federal, sem causar grandes transtornos, tais como: sons desagradáveis, acima de 60dB (sessenta decibéis), aferidos nos locais de trabalho dos servidores; salvo quando a empresa CONTRATADA manifestar formalmente a impossibilidade de execução e obtiver deferimento da CONTRATANTE;
- 8.12. Manter o atendimento no padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras, os termos do edital, Contrato, este termo de referência e demais legislações pertinentes;
- 8.13. Apresentar relatório técnico ao final de serviços, relatando os serviços executados, os problemas detectados e as peças substituídas (se houver) especificando o número de série das colocadas nas instalações e equipamentos;
- 8.14. Indicar os nomes dos técnicos habilitados que farão a manutenção dos equipamentos, que se apresentar ao executor do Contrato, a cada solicitação do serviço, tanto no início, para a autorização, quanto no término, para a entrega do serviço. Tais funcionários deverão ser identificados com crachás da empresa;
- 8.15. Apresentar, após o término das manutenções, na hipótese de ser necessária a substituição de peças, a relação de todas que foram trocadas, inclusive o número de série da cada uma, para fins de comprovação e controle do tempo de garantia das peças;
- 8.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias;
- 8.17. Instruir, durante as manutenções, os responsáveis pela operação no que tange ao uso adequado dos dispositivos componentes do elevador;
- 8.18. Manter estoque das peças dos equipamentos que estejam contempladas nos custos dos serviços aqui tratados;
- 8.19. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos quando da execução dos serviços e ou entrega das peças de que trata este instrumento;
- 8.20. Informar as alterações necessárias nas instalações da casa de máquinas, caixa e poço, para evitar danos no sistema elevatório de passageiros, tais como: circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas. Ressalta-se que as trocas (sem alterações no sistema) de peças já existentes, como fusíveis, disjuntores, cabos, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ao valor mensal cobrado pelos serviços;
- 8.21. Sugerir, por meio de justificativa técnica, alterações das características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;
- 8.22. Apresentar nota fiscal, contendo os dados bancários e o número do Contrato, em duas vias, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;
- 8.23. Sujeitar-se à fiscalização, pelo Conselho da Justiça Federal, nos termos aqui previstos, para o cumprimento e execução do futuro serviço a ser adquirido.
- 8.24. Ocorrendo a necessidade de ser efetuados procedimentos em oficina da CONTRATADA, haverá a assinatura do Termo de Autorização de saída emitido pelo executor do Contrato, especialmente designado pelo Conselho da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Justiça Federal, onde a partir do recebimento do instrumento que autorizará a desinstalação, o transporte, permanência dos equipamentos nas oficinas (durante o tempo estritamente necessário). A reinstalação e completo restabelecimento do funcionamento do elevador serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

O Conselho da Justiça Federal ficará obrigado a:

- 9.1. Permitir o acesso dos técnicos da empresa em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos;
- 9.2. Assegurar, aos técnicos credenciados, o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 9.3. Vedar o acesso de terceiros às instalações do sistema elevatório e casa de máquinas;
- 9.4. Vedar o depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- 9.5. Não trocar ou alterar peças do (s) equipamento (s), sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 9.6. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 9.7. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade e responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.8. Informar à empresa responsável pela manutenção corretiva sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos, desde que seja perceptível ao pessoal não técnico;
- 9.9. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no futuro Contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

11.1.1. A estimativa foi feita tomando por base o Contrato n. 013/2011, atualmente vigente, de mesmo objeto descrito neste Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A unidade responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados será a Secretaria de Arquitetura e Engenharia - SAE que, por intermédio de seu preposto, examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas. O preposto da SAE será nomeado como o gestor do futuro Contrato

12.2. A CONTRATADA deverá informar, no ato da assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, do funcionário que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.

13. (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO N. 007/2016-CJF

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES							
Item	Conjunto/Componente	Atividade	Frequência				
			M	B	T	Q	S
1	CABINA INTERNOS						
1.1	Painel de Operação	Verificação		X			
1.2	Interfone ou intercomunicador	Verificação	X				
1.3	Iluminação, subteto e ventilador	Verificação, Limpeza		X			
1.4	Painéis de acabamento, frisos e piso	Verificação		X			
1.5	Guarda copos e espelho	Verificação		X			
1.6	Portas, corrediças e régua de segurança	Verificação	X				
1.7	Indicador	Verificação		X			
1.8	Comandos Cabineiro, ventilador e banqueta	Verificação	X				
2	PAVIMENTO						
2.1	Botoeiras e indicadores	Verificação				X	
2.2	Portas e soleiras	Verificação				X	
2.3	Aceleração, desaceleração e nivelamento	Verificação					X
3	CASA MÁQUINA						
3.1	Proteção e conexões (Painel de Força)	Verificação		X			
3.2	Quadro de comando	Verificação, Limpeza					X
3.3	Bateria e fonte de luz de emergência	Verificação	X				
3.4	Máquina e cabos de tração	Verificação, Limpeza			X		
3.5	Motor de indução	Verificação			X		
3.6	Freio e Contato BK ou CPF	Verificação, Ajuste, lubrificação e limpeza		X			X
3.7	Regulador de velocidade	Verificação, lubrificação e limpeza	X				
3.8	Interfone ou intercomunicador	Verificação			X		
3.9	Limite final de subida	Verificação			X		
3.10	Limite final de descida	Verificação			X		
3.11	Aparelho de segurança	Verificação			X		
4	CABINA EM CIMA						
4.1	Porta e contato de emergência	Verificação					X
4.2	Corrediças sup., sus. dos cabos e chaves de indução	Verificação, lubrificação e limpeza			X		
4.3	Aparelho de segurança	Verificação e limpeza	X				
4.4	Operador de portas	Verificação, Ajuste, lubrificação e limpeza			X		X
4.5	Teto/estrutura	Limpeza					X
4.6	Aparelho de segurança	Limpeza			X		



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5	CAIXA CORRIDA						
5.1	Polia de desvio	Verificação			X		
5.2	Limites de paradas de subida	Verificação	X				
5.3	Guias e suportes	Lubrificação, limpeza				X	
5.4	Cabos de manobra e fiações	Verificação					X
5.5	Portas de pavimento e fecho eletromecânico	Verificação, Ajuste, lubrificação e limpeza				X	
5.6	Contrapeso	Verificação e limpeza			X		
5.7	Limite de redução de descida	Verificação	X				
5.8	Limite de parada de descida	Verificação	X				
6	POÇO						
6.1	Corrediças inferiores	Verificação, Lubrificação e limpeza			X		X
6.2	Aparelho de segurança	Verificação e limpeza	X		X		
6.3	Apara choque e Cornija	Verificação e limpeza			X		
6.4	Polia, cabos e corrente de compressão	Verificação, lubrificação e limpeza			X		
6.5	Polia tensora	Verificação, lubrificação e limpeza			X		
6.6	Deslize de contrapeso	Verificação			X		
6.7	Fundo do poço	Limpeza		X			
7	GERAL						
7.1	Manutenção dirigida		X				
7.2	Colocação e retirada de placas de MPP		X				
7.3	Consulta ao auto diagnóstico		X				

M – mensal
B – bimestral
T – trimestral
Q – quadrimestral
S – semestral



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 007/2016 - CJF

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço Assistência Técnica e Conservação através de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimentos a chamados de emergência 24 horas dos 6 (seis) elevadores instalados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal	R\$ 2.949,58	R\$ 35.394,96
Total Estimado do Contrato			R\$ 35.394,96